

## RESOLUÇÃO Nº 323/15 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei nº 8.080/90, de 19/09/90, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/11; a Resolução nº 055/2015 CIR Caxias e Hortências, de 22/06/15, que aprovou a solicitação do município de Gramado, junto ao Ministério da Saúde, de recomposição do teto financeiro para assistência municipal; a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 16/10/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o pleito do município de Gramado que solicita a recomposição de teto financeiro federal do Bloco de Financiamento MAC no valor de R\$ 14.471.339,80 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)/ano, junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - A recomposição solicitada não onerará os recursos financeiros do teto MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2015.

**Código: 1537190****PORTARIAS****PORTARIA Nº 863/2015**

Dispõe sobre as condições para o funcionamento e a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle Geral do Sangue, Outros Tecidos, Células e Órgãos (VGS).

**O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE**

**DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e:

-Considerando as disposições constitucionais e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se referem à organização e às atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) relacionadas à vigilância sanitária;

-Considerando a Lei Federal nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, e o Decreto Federal nº 95.721, de 11 de fevereiro de 1988, que estabelecem a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando prevenir a propagação de doenças;

-Considerando a Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do artigo 199 da Constituição Federal de 1988, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências;

-Considerando o artigo 2º, da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972;

-Considerando o Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, especialmente o disposto nos artigos 620 a 631;

-Considerando a Resolução RDC nº 151, de 21 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que aprova o Regulamento Técnico sobre Níveis de Complexidade dos Serviços de Hemoterapia;

-Considerando a Resolução RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre Boas Práticas no Ciclo do Sangue;

-Considerando a Portaria nº 2.712, de 12 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos;

-Considerando que o Sistema de Controle Geral do Sangue, Outros Tecidos, Células e Órgãos (VGS) visa o controle e a rastreabilidade do ciclo do sangue, outros tecidos, células e órgãos a ser utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de reduzir o risco sanitário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É obrigatória a utilização do Sistema de Controle Geral do Sangue, Outros Tecidos, Células e Órgãos (VGS) por todos os serviços de hemoterapia do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Todos os serviços de hemoterapia deverão ter equipamento de informática e acesso à rede para inclusão e pesquisa de dados e informações no VGS de forma on-line.

**§ 1º** Os serviços de hemoterapia que possuem sistema informatizado próprio deverão transmitir os dados através de *interfaceamento* com VGS.

**§ 2º** A integração para o *interfaceamento* entre os sistemas fica sob responsabilidade dos serviços de hemoterapia.

**Art. 3º** Todos os serviços de hemoterapia deverão estar cadastrados no VGS junto à Vigilância Sanitária Estadual.

**Parágrafo único.** O cadastro de que trata este artigo deverá ser atualizado anualmente pelos serviços de hemoterapia.

**Art. 4º** A utilização do VGS pelos serviços de hemoterapia deverá ser realizada conforme os Manuais de Utilização do VGS, disponíveis no sítio eletrônico [www.vgs.saude.rs.gov.br](http://www.vgs.saude.rs.gov.br).

**Art. 5º** Os serviços de hemoterapia deverão enviar as informações fidedignas da produção hemoterápica ao VGS com a seguinte periodicidade:

I – para os que realizam coleta de sangue: diariamente;

II – para os que realizam transfusão de sangue: mensalmente.

**Art. 6º** Os serviços de hemoterapia terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Portaria para se adequarem integralmente às disposições da mesma.

**Parágrafo único.** Durante o prazo previsto neste artigo os serviços de hemoterapia que ainda não estiverem utilizando o VGS deverão remeter semanalmente, todas às sextas-feiras, Boletim Diário de Sangue (HEM 131) e mensalmente, no primeiro dia útil do mês seguinte, o Boletim Mensal de Utilização de Sangue (HEM 133).

**Art. 7º** Após o decurso do prazo estabelecido no artigo anterior o Sistema Hemoterápico (HEM) não poderá mais ser utilizado.

**Art. 8º** A Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde poderá editar Norma Técnica a fim de emitir orientações ou dirimir eventuais dúvidas acerca da forma de utilização do VGS, as quais deverão ser cumpridas pelos serviços de hemoterapia.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Portaria configura infração sanitária.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Código: 1537196****CONTRATOS**

Assunto: Contrato  
Expediente: 069221-2000/06-3

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022337

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Hosp Beneficente Sao Joao; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 282/2015, Processo Nº 069221-2000/06-3, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 581/2014, que passam a ser como descrito na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 581/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 22/10/2014 até 22/10/2016; VALOR: R\$ 4.480.292,16 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/581/2014. Número Empenho: 15004260817; 15004261315.

**Código: 1537636****RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 048674-2000/15-2  
Nome: Edmilson dos Santos  
Id.Func./Vínculo: 2561832/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Manaus/AM.

Período de afastamento: 08/11/2015 a 14/11/2015.

Evento e justificativa: Participar como Palestrante da mesa "Saúde e Conservação: Atualidades e Perspectivas no Cenário da Primatologia" no XVI Congresso Brasileiro de Primatologia.

Condição: Com direito a passagens aéreas e diárias pagas através do recurso federal n. 1450.

**Código: 1537637**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 076280-2000/15-5  
Nome: Edmilson dos Santos  
Id.Func./Vínculo: 2561832/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-C  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ.

Período de afastamento: 26/10/2015 a 04/11/2015.

Evento e justificativa: Participar do Projeto de Pesquisa intitulado "Qual o Risco de Reemergência da Febre Amarela Silvestre do Rio de Janeiro/RJ".

Condição: Sem ônus

**Código: 1537638**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 112456-2000/15-0  
Nome: Eloa Rossoni  
Id.Func./Vínculo: 1426338/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Cirurgião Dentista - D  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Florianópolis/SC.

Período de afastamento: 27/10/2015 a 31/10/2015.

Evento e justificativa: V Encontro Nacional de Residências em Saúde.

Condição: Sem ônus

**Código: 1537639**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 076218-2000/15-4  
Nome: Erica Bortoli  
Id.Func./Vínculo: 3228886/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: João Pessoa/PB.

Período de afastamento: 16/11/2015 a 21/11/2015.

Evento e justificativa: 10º Congresso de HIV/AIDS e do 3º Congresso de Hepatites Virais, Novos Horizontes, Novas Respostas.

Condição: Com direito a passagens aéreas e diárias pagas através do recurso federal n. 2102.

**Código: 1537640**